



EDITAL N° 045/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, COM OU SEM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

CREDENCIAMENTO: Até 08:00:00 de 19 de setembro de 2023.

HORÁRIO E DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

Até 08:00:00 de 19 de setembro de 2023.

HORÁRIO E DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Até 09:00:00 de 19 de setembro de 2023.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala de licitações das 07h00min (sete horas) às 11h00min (onze horas), e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Jose da Cruz, n° 09, Bairro: Centro, CEP: 39.596-000, Botumirim-MG, Telefone: (38)3255-1133- e-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br.

O edital poderá ser requisitado gratuitamente, por qualquer interessado, através do referido e-mail, ou, ainda, através do site www.botumirim.mg.gov.br.

No caso de solicitação impressa do edital será cobrado a importância de R\$ 10,00 (dez) reais, referente a cópia reprográfica.

ESCLARECIMENTOS: e-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA
2021 - 2024



PREÂMBULO

O Município de Botumirim/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Botumirim/MG na Rua Jose da Cruz, 09 - bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.017.418/0001-77 isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 073/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, pelo regime de empreitada por preço unitário, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Federal nº 8538/2015, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, conduzidos pelo Pregoeiro RICARDO ANTÔNIO CABRITO e pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 077 de 31 de maio de 2023.

II – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, COM OU SEM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

III – AREA SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala de licitações das 07h00min (sete horas) às 11h00min (onze horas), e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Jose da Cruz, nº 09, Bairro: Centro, CEP: 39.596-000, Botumirim-MG, Telefone: (38)3255-1133- e-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br. O edital poderá ser requisitado gratuitamente, por qualquer interessado, através do referido e-mail, ou, ainda, através do site www.botumirim.mg.gov.br. No caso de solicitação impressa do edital será cobrado a importância de R\$ 10,00 (dez) reais, referente a cópia reprográfica.

4.2. Os esclarecimentos serão efetuados pelo Pregoeiro através de telefone ou diretamente na Prefeitura Municipal, pelo telefone: (38)3255-1133.

4.2.1. As informações prestadas via telefone serão inteiramente de cunho informal, não sendo computadas como qualquer tipo de impugnação.



- 4.3. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.botumirim.mg.gov.br, bem como as publicações realizadas na imprensa oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 4.4. O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá informar sua razão social e seu e-mail.
- 4.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@botumirim.mg.gov.br ou via fac-símile (38)3255-1133, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.
- 4.6. As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax ou disponibilizadas no site www.botumirim.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 4.7. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizadas na sala de licitações das 07h00min (sete horas) às 11h00min (onze horas), e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezesete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Jose da Cruz, nº 09, Bairro: Centro, CEP: 39.596-000, Botumirim-MG, Telefone: (38)3255-1133- e-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- 4.7.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- 4.8. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivas.
- 4.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.10. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada na imprensa oficial do município ou no site para conhecimento de todos os interessados.
- 4.11. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.



V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e que ainda:

5.1.1. Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto a documentação constante deste instrumento e seus anexos, observadas as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93.

5.1.2. Sejam do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado.

5.3. Os interessados que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, contendo em seus interiores respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e na parte externa o nome do Pregoeiro, nome da empresa, nome e número da modalidade e data da realização do certame. Encerrado o credenciamento e declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

5.4. Não poderá participar da presente licitação os que:

a) Estejam suspensos ou impedidos de licitar ou contratar com a Administração, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Em consórcio¹;

c) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

d) Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Botumirim/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

e) composta de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988;

f) Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige a Lei Federal 10.520/02.

5.5. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.6. Os interessados que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" contendo na parte externa o nome do Pregoeiro, nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando o vulto da contratação, existem no mercado diversas empresas e prestadores de serviços com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".



5.7. A participação nesta licitação é **AMPLA**, para empresas do ramo pertinente ao objeto licitado.

5.8. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada conforme indicado no item 6.6 deste edital.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1. Horário e data limite de credenciamento: **08:00:00 de 19 de setembro de 2023.**

6.2. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da carteira de identidade ou outro documento oficial com foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" relativa a este Pregão.

6.2.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

6.2.2. Entende-se por documento credencial:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, podendo ser conforme modelo contido no Anexo III deste edital;

6.4. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

6.5. O representante legal do licitante que não se credenciar perante o pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante



a reunião de abertura dos envelopes **“Proposta”** ou **“Documentação”** relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais.

6.6. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar a condição de mediante a apresentação de:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa
- c) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

6.6.1. Para qualquer um dos casos, deverá ser apresentado ainda: Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, podendo ser conforme o Anexo VI, junto ao credenciamento.

6.7. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

6.8. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.9. Na abertura da sessão, deverá ser apresentado, fora dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, a Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, podendo obedecer ao modelo do Anexo IV e, se não o fizer conforme o citado anexo, deverá conter todos dados informativos necessários.

6.10. Na ausência de alguma declaração, estando a empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, o Pregoeiro buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.



VII – DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. No envelope de proposta deverá conter os dizeres conforme indicado a seguir:

ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”

A/C DO PREGOEIRO: RICARDO ANTONIO CABRITO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2023

DATA: 08:00:00 de 19 de setembro de 2023

7.1.1. A proposta deverá ser apresentada no interior do envelope “Proposta Comercial” (devidamente lacrado), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, podendo ser escrita de forma legível ou digitada através de meio mecânico ou eletrônico. Deve possuir ainda o nome do proponente, número do CNPJ e endereço. Deverão constar da proposta:

- a) Especificação dos serviços, conforme objeto inserto no Termo Referencia – Anexo I e Modelo de Proposta – Anexo II;
- b) Preço unitário e total, em moeda nacional;
- b.1) Em caso de divergência entre o preço por item e o total, prevalecerá o valor unitário, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico. O Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, ocorrendo tal hipótese, farão, se necessário, as correções no momento do lançamento para fins de julgamento dos lances.
- c) No preenchimento da proposta, o licitante ou do seu representante legal, deverá garantir que os preços apresentados na proposta ou nos lances que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado.
- d) A proposta poderá ser apresentada conforme Anexo II deste edital, e, se não o fizer conforme o citado anexo, deverá conter todos dados informativos necessários.

7.1.2. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

7.1.3. Poderá ser apresentada ainda, quando disponibilizada junto ao edital, Planilha Eletrônica em formato *.xls* para que possa ser importada diretamente para o sistema informatizado do pregão, objetivando agilizar os procedimentos da sessão de julgamento.

7.1.4. Após os lances e negociação, os licitantes vencedores poderão, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio ser intimados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviarem **PROPOSTA ATUALIZADA** dos valores, sob pena de desclassificação do Licitante caso não a apresente.

7.2. A simples participação neste certame implica em que:



- 7.2.1. Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- 7.2.2. A licitante vencedora compromete-se a executar os serviços, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de fornecimento e em conformidade com este Edital.
- 7.2.3. A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.2.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 7.2.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 7.2.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.
- 7.2.5. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme indicado a seguir:

ENVELOPE 2 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

A/C DO PREGOEIRO: RICARDO ANTONIO CABRITO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2023

DATA: 08:00:00 de 19 de setembro de 2023

- 8.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 8.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);



8.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

8.2. Além das demais providências previstas neste instrumento, o licitante deverá apresentar, no interior do envelope “Documentação de Habilitação”, os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

8.3.DOCUMENTO DE REGULARIDADE JURÍDICA

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



II – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

IV – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

V – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.3.2.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

8.3.2.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) **item(ns)/lote(s)** cotado(s) constante(s) do Anexo I deste edital.

8.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.4.1. Para todos os interessados serão exigidos os seguintes documentos, levando em consideração ainda, que para cada item/rota vencedor deverá ser apresentado os seguintes documentos, exceto quando um mesmo veículo/conductor poderá realizar mais itens/rotas.

8.3.4.2. **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação através da apresentação de 01 (um) atestado de desempenho**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação da prestação dos serviços de qualidade e cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

8.3.4.3. **Declaração que apresentará a documentação dos veículos** para fins assinatura do Contrato e atenderá as normas do Detran/MG.

8.4. DECLARAÇÃO DE CARATER GERAL

8.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo V;

8.4.2. Declaração de que não possui empresa que em seu quadro societário exista servidor público, firmada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO VIII conforme art. 9º da Lei 8.666/93.

IX – DA VISITA TÉCNICA

9.1. A visita técnica não é obrigatória, mas caso o interessado queira realizar, será dar a seguinte maneira:

9.1.1. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 12 (doze) horas junto a Prefeitura até o 1º (primeiro) dia anterior a abertura da licitação, sendo que a mesma deverá ser realizada por qualquer pessoa credenciada da empresa munida de documento legal de identificação com foto.

9.1.2. No ato de agendamento a licitante deverá indicar quais as rotas/linhas que deseja visitar, sendo obrigatória a visita prévia somente nas rotas para as quais a licitante pretende apresentar sua proposta;



9.1.3. A visita será realizada de forma individual por cada licitante interessado, evitando-se que algum conheça o universo dos participantes.

9.1.4. Todos os custos referente a visita, decairá sobre os interessados.

9.1.5. **A empresa licitante que não tiver interesse na visita técnicas das rotas/linhas, deverá apresenta declaração de pleno conhecimento da rota/linha, e assumir total responsabilidades;**

9.1.6. A Declaração de Vistoria será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação de Botumirim/MG.

X – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4. Conforme dispõe no art. 42 da Lei Complementar 123/06 a licitante será considerada habilitada para efeito da assinatura do contrato, portanto somente assinará o contrato a licitante que apresentar regularidade fiscal e trabalhista e assim procederá o Município:

10.4.1. Adjudicação com ressalvas, pois a contratação estará condicionada ao cumprimento do que dispõe no item 10.3.e no prazo previsto em Lei;

10.4.2. Após a apresentação pela Adjudicatária da documentação, será feita a juntada dos documentos aos autos do processo, desde que o prazo não seja superior ao limite do prazo indicado no item 10.3.

10.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.3. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

10.7. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

10.7.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da matriz;



10.7.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de “fax”.

10.9. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

10.10. Serão aceitas somente cópias legíveis; não sendo aceitos documentos que estejam rasurados;

10.11. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.12. O pregoeiro procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das certidões apresentadas.

10.13. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

XI – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

11.1. Após o encerramento e identificação dos licitantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço e em seguida, as propostas até 10% superior àquela.

11.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(o) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

11.3. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) Apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
 - b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá sua proposta desclassificada;
- c) Apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;



d) Apresentam proposta alternativa.

e) Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante, conforme preceitua a Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 44, §2º.

11.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público conforme Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art. 45, §2º, 15, §4º.

11.5. Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

11.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

11.7. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.8. O pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.

11.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

11.10. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do item em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

11.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte a preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA
2021 - 2024



c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas na alínea “a” do subitem 11.13

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 11.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.14. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 11.13, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

11.14.1. O disposto no subitem 11.13 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.15. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas “a” e “b” do subitem 11.13, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 11.13, com vistas à redução do preço.

11.16. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.17. O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

11.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11.19. Serão verificados os documentos apresentados pela(s) licitante(s) e por todos os presentes e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.20. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 11.13, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

XII - DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM

12.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado, deverá o pregoeiro adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.



12.2. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o pregoeiro impor a retirada do(s) licitante(s) do certame do recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

12.3. O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 12.2, recusando-se acatar a ordem direta do Pregoeiro, poderá o mesmo requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

12.4. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

a) Não havendo interposição de recurso, o pregoeiro procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

b) Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, serão devolvidos após a assinatura do Contrato para as licitantes que lograram êxito;

XIII – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

13.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.4.1. São pressupostos de admissibilidade do recurso: a legitimidade; o interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; a tempestividade; a forma escrita; a fundamentação; o pedido de nova decisão.

13.4.2. É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

XIV- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

14.1. Interposto o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.

14.2. Admitindo o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



14.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

14.4. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados do pregoeiro e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

14.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no Capítulo XIX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações/Pregão da Prefeitura Municipal de Botumirim – MG, nesta cidade, situada na Rua Jose da Cruz, nº 09, Bairro: Centro, CEP: 39.596-000, Botumirim-MG, Telefone: (38) 3255-1133.

XV – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

15.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

XVI – DA DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o município convocará os adjudicatários para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o contrato que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.

16.2. Após a assinatura do Contrato, deverão ser apresentados, dentro de um prazo máximo de 48 horas os seguintes documentos para cada uma das rotas vencidas pelo adjudicatário, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas:

16.2.1. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo referente ao ano de 2023 ou com todas as taxas de 2022 (IPVA, Seguro) exigidas para o período.



16.2.3. Caso o veículo não esteja no nome da empresa ou de terceiros, deverá ser apresentado documento (contrato registrado em cartório) assinado pelas partes de locação do veículo para transporte escolar;

16.2.4. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Motorista na categoria exigida em Lei para o tipo de veículo e transporte;

16.2.5. Comprovante de participação e aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do DENATRAN.

16.2.6. Comprovante que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou foi reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

16.2.7. Laudo de Vistoria expedido pelo Detran/MG ou por órgão/empresa devidamente credenciado nos moldes da legislação vigente, devendo ser atualizada a cada seis meses.

16.2.8. DO MONITOR:

- a) Documento pessoal com foto; (deverá possuir idade mínima - 18 (dezoito) anos).
- b) Comprovação de escolaridade: Ensino Fundamental completo;
- c) Atestado e Certidões de distribuição criminal das justiças estadual e federal, devendo ser negativas quanto aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de uma outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou vulnerável;

16.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.4. Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura do contrato, o licitante convocado, decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002, incorrendo, ainda, nas sanções legalmente estabelecidas, de acordo com disposto neste edital.

16.5. O Contrato vincula o fornecedor a atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados pelo Município e pelos beneficiários, observados os quantitativos e demais condições nele (Contrato) assinado, bem como neste Edital e no anexo I – Termo de Referência.

16.6. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e, nos casos em que não apresentar situação regular, terá seu registro cancelado, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.

16.7. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

16.8. Disposições suplementares estão expressas conforme Minuta de Contrato – Anexo VII



16.9. O contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2023, prorrogável na ocorrência de uma das hipóteses dispostas no art. 57, 1º da Lei nº 8.666/1993.

16.10. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

16.11. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas pela Secretaria Municipal de Educação de Botumirim/MG.

16.12. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas na Minuta do Contrato, ou instrumento equivalente.

XVII – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

17.1. O pagamento dos valores devidos pelos serviços de interesse da Prefeitura Municipal será efetuado em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela contratada, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

17.1.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados, após a devida conferência e aceite do setor requisitante.

17.2. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

17.4. Os preços ofertados Por Item deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

17.5. As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

17.6. Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações do exercício corrente:



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Orgao.....05 Unidade Orçamentária..... 01 SubUnidade Orçamentária .:03 ENSINO FUND. MEDIO E APOIO				
código	Projeto/Atividade	Fonte		Ficha
33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1500001001	Recursos Não Vinculados de Impostos	0270
33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1553000000	Transferências de Recursos do FNDE	0272
33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1576010000	Transferências de Recursos para o	0274

18.2. Serão utilizadas as dotações equivalentes do próximo exercício conforme programação orçamentária e financeira.

XIX – DAS PENALIDADES

19.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Botumirim – MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

19.1.1. Não assinar o contrato no prazo do edital.

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

19.1.4. Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio, conforme Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, §6º.

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.2. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Botumirim – MG caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 16.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.4.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

19.7. Demais sanções estão descritas nos respectivos instrumentos anexos ao edital.

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. Os critérios de recebimento, aceitação do objeto, fiscalização, da obrigação das partes e todo o detalhamento dos serviços estão previstos no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo VII.

20.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação.

20.4. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5. Caso não haja expediente, ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.

20.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município de Botumirim – MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

20.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município de Botumirim - MG.

20.10. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos



o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

20.11. No compromisso de combate a evitar fraudes e cartéis em licitações públicas, o município de Botumirim/MG reserva-se o direito de requisitar força policial, realizar denúncias aos órgãos competentes a qualquer momento, bem como durante as sessões públicas, realizar filmagens, fotos e coleta de assinaturas de todos os participantes da licitação.

20.12. Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol - MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.13. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de proposta

Anexo III - Carta de credenciamento.

Anexo IV - Modelo de declaração de atendimento ao inciso VII do art. 4º da lei nº 10.520/2002

Anexo V - Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Anexo VI - Modelo de declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII – Minuta de Contrato

Anexo VIII - Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público

Anexo IX – Declaração que apresentará a documentação exigida para o Contrato;

Anexo X - Recibo de retirada de edital

Botumirim – MG, 24 de agosto de 2023.

RICARDO ANTONIO CABRITO

Pregoeiro Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR LOTE

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E LEGALIDADE

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, COM OU SEM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

1.2. A Licitação será regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no Edital.

2 – DA MODALIDADE ADOTADA

2.1. Adota-se o Pregão Presencial, regulamentado pela Lei Federal 10.520/02, em sua forma presencial, uma vez que os serviços de transporte escolar configura serviço comum, possuindo ainda ampla participação do mercado, conforme mencionado no Acordão do Processo nº 850705 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG).

2.2. De acordo o Decreto Federal 10.024/09, o § 4º traz que, excepcionalmente, poderá ser realizado pregão presencial.

2.3. 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Como se verifica, o Decreto se limita a exigir, como regra, que a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns sejam realizadas com a utilização de pregão na forma eletrônica.

Ampla Participação Local: Em muitas regiões, especialmente em áreas rurais ou menos desenvolvidas, os prestadores de serviço de transporte escolar podem ser empresas ou cooperativas locais que podem não



ter fácil acesso às tecnologias necessárias para participar de pregões eletrônicos. Realizar um pregão presencial pode garantir uma participação mais ampla desses fornecedores locais.

Portanto, considerando essas razões específicas relacionadas à segurança, à qualidade do serviço, às condições geográficas e às interações necessárias, a realização de um pregão presencial se mostra mais apropriada e vantajosa para a contratação dos serviços de transporte escolar. Ressaltamos que esta decisão foi tomada após uma análise criteriosa das circunstâncias envolvidas e da legislação vigente

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a contratação do transporte escolar para atendimento da demanda de estudantes da rede municipal e estadual de ensino, sendo necessária a contratação terceirizada, uma vez que o município não dispõe de veículos e motoristas em quantidade suficiente para atender a todas as rotas e demandas de estudantes.

4 – DOS ITENS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
LOTE 01	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 11 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, monitor e fornecimento de combustível. LINHA 03 Saída da Residência de Néverton de Tito, passando pelos Pontos da Balsa, Dermival, Telvina, Adilson, depois até o Distrito de Santa Cruz. Vespertino: saída 10:20h, retorno 17:00h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 65,50 km.	Km	3.537,00
LOTE 01	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, monitor e fornecimento de combustível. LINHA 04 Saída da Residência de Jair de Branco na Comunidade Gangorra, passando pelos Pontos da Comunidade de São João (Areeira), Comunidade Capivara, São José, Mauro, depois até o Distrito de Adão Colares. Integral: saída 6:00h, retorno 17:00h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 107,50 km.	KM	5.805,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR. O TRABALHO CONTINUA
2021 - 2024



LOTE 01	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 17 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, monitor e fornecimento de combustível. LINHA 01 Saída da Residência de Roberto (Fazenda Mocó), passando pelo Ponto da Fazenda Gentil, depois até o Distrito Adão Colares. Matutino: Saída 07:00h, retorno 11:20h; vespertino: saída 11:55h, retorno 17:00h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 41,08 km.	KM	2.257,20
LOTE 01	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 19 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, monitor e fornecimento de combustível. LINHA 02 Saída do Ponto da Beira do Rio (Záí), passando pelos Pontos de Tone de Baio, Evandro, Geraldo Tibúçu, Zé de Dezinha, depois até o Distrito de Adão Colares. Vespertino: saída 11:00h, retorno 17:00h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 71,93 km.	KM	3.884,22
LOTE 02	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 27 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, monitor e fornecimento de combustível. LINHA 05 Saída da Residência de Jair de Branco na Comunidade Gangorra, passando pelos Pontos de Arnaldo, Léo, Tino, Cida de Zido, Angico, Passarela, São João (Areira), Cláudio, Zé Aniceto, Paulinho de Duca, Zú, Capivara, São José, Córrego de Ouro, Cléo de Quinca, Mauro, depois até o Distrito de Adão Colares. Vespertino: saída 10:40h, retorno 17:00h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 176,68Km.	KM	9.540,72
LOTE 02	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, monitor e fornecimento de combustível. LINHA 09 Saída da Comunidade Aroeira, passando pelos Pontos de Zé Rico, Bonito, Córrego Fundo, Engenho, depois até a Sede de Botumirim. Vespertino: saída 10:30h, retorno 17:00h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 56,12Km.	KM	3.030,48
LOTE 02	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 5 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. LINHA 11 Saída da Residência de Pedro Durval, passando pelos Pontos de Paulo (Canastra), Cachoeira, Jurandir, depois até a Sede De Botumirim. Matutino: saída 06:20h, retorno 11:30h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 25,88Km.	KM	1.397,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR. O TRABALHO CONTINUA
2021 - 2024



LOTE 02	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 6 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. LINHA 10 Saída da Residência de José Domingos na Comunidade Café, passando pelos Pontos do Córrego da Venda, depois até o Distrito de Canta Galo. Matutino: saída 06:20h, retorno 12:00h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 36,22Km.	KM	1.955,88
LOTE 03	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, monitor e fornecimento de combustível. LINHA 06 Saída da Residência de Fernando na Fazenda Tromba, passando pelos Pontos de Luiz de Divina, Daniel, depois até o Distrito de Adão Colares. Vespertino: saída 10:00h, retorno 17:00h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 95,86Km.	KM	5.176,44
LOTE 03	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 23 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, monitor e fornecimento de combustível. LINHA 07 Saída da Residência de Zé de Jecy, passando pelos Pontos da Comunidade de São Gil, Francisca, Maria de João Pereira, até o Distrito de Canta Galo. Matutino: saída 05:40h, retorno 11:30h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 47,10Km.	KM	2.543,40
LOTE 03	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 6 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. LINHA 08 Saída da Residência de Tião Petronilha na Comunidade Folha Larga, até o Distrito de Canta Galo. Matutino: saída 06:10h, retorno 12:00h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 62,13Km.	KM	3.355,02
LOTE 03	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 8 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. LINHA 12 Saída da Residência Pedro Durval, passando pelos Pontos de Paulo (Canastra), Cachoeira, depois até a Sede De Botumirim. Vespertino: saída 12:00h, retorno 17:00h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 21,35Km.	KM	1.152,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR. O TRABALHO CONTINUA
2021 - 2024



LOTE 04	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, monitor e fornecimento de combustível. LINHA 17 Saída da Residência de Euflávio na Comunidade Bareiro, passando pelos Pontos do Campo do Barreiro, Taquari, Furrundungo, depois até o Distrito de Santa Cruz. Vespertino: saída 11:15h, retorno 17:00h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 72,90Km.	KM	3.936,60
LOTE 04	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 14 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, monitor e fornecimento de combustível. LINHA 15 Saída do Ponto de Valdeir (Pé da Serra), passando pelos Pontos de Zezinho Fernandes, Tião de Manela, Reumar, Maria Luiza, Júnior de Zé Pedro, até o Distrito de Canta Galo. Matutino: saída 05:30h, retorno 11:30h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 72,77Km.	KM	3.929,58
LOTE 04	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 26 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, monitor e fornecimento de combustível. LINHA 14 Saída da Residência de Zó, passando pelo Ponto de Valdir, depois pela Comunidade de Traçadal até a residência de Hidelbrando, depois até o distrito de Adão Colares. Vespertino: saída 11:30h, retorno 17:00h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 44,05Km.	KM	2.378,70
LOTE 04	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 8 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. LINHA 16 Saída da Residência de Jason na Comunidade Barreiro, passando pelos Pontos do Taquari, João Mole, Fazenda Navalha, Noruega (Zé Guimar), até a Sede de Botumirim. Vespertino: saída 11:00h, retorno 17:00h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 78,69Km.	KM	4.249,26
LOTE 05	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 11 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, monitor e fornecimento de combustível. LINHA 20 Saída da Residência de Daniel, passando pelos Pontos de Zé Luiz (Casa de Telha), Vadeir (Pé da Serra), Welder, Reumar, Maria Luzia, até a Comunidade de Canta Galo. Vespertino: saída 11:00h, retorno 18:15h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 86Km.	KM	4.644,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR. O TRABALHO CONTINUA
2021 - 2024



LOTE 05	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, monitor e fornecimento de combustível. LINHA 21 Saída da Comunidade Gigante, passando pela Comunidade Fonseca, pelo Ponto de Carioca, depois até a Escola da Comunidade de Canta Galo. Vespertino: saída 10:50h, retorno 18:15h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 57,57Km.	KM	3.108,78
LOTE 05	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 13 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, monitor e fornecimento de combustível. LINHA 18 Saída da Residência de Valdecir na Fazenda Padre Felipe, passando pelos Pontos do São Gil, Zé de Eva, Júnior Bicalho, Dilsinho, Deri, até a Comunidade de Toazinho. Matutino: saída 05:40h, retorno 11:20h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 64,63Km.	KM	3.490,02
LOTE 05	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 13 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, monitor e fornecimento de combustível. LINHA 22 Saída da Residência de Nael, passando pela Comunidade Bela Vista, Roça de Cana, Pontos de Francisca, Maria Pereira, Valdir, Zé Batista, até a Escola de Canta Galo. Vespertino: saída 11:00h, retorno 18:15h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 76,22Km.	KM	4.115,88
LOTE 05	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 6 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. LINHA 19 Saída da Casa de Expedito, passando pelos Pontos de Gerusa, Lorislene, Maísa, Mirlene, Júnior de Ramiro, depois até a Comunidade de Toazinho. Matutino: saída 05:55h, retorno 11:20h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 48,74Km.	KM	2.631,96
LOTE 06	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 4 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. LINHA 23 Saída da Fazenda Gado Bravo na Residência de Tone de Baio, passando pelos Pontos da Beira do Rio Itacambiraçu, Comunidade de Traçadal, até o Distrito de Adão Colares. Matutino e vespertino: saída 6:00h, retorno 18:00h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 44,23Km.	KM	2.388,42



LOTE 06	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 4 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. LINHA 24 Saída da Comunidade de Traçadal para o Distrito de Adão Colares. Noturno: saída 18:00h, retorno 21:40h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 23Km.	KM	1.242,00
LOTE 06	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 4 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. LINHA 25 Saída da Fazenda Rocinha, passando pela Comunidade Tinoco, depois até o Distrito de Adão Colares. Matutino e vespertino: saída 07:10h, retorno 17:50h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 46,97Km.	KM	2.536,38
LOTE 06	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 4 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. LINHA 26 Saída de Madim, passando pelo Ponto de Elenice, depois seguindo até a sede de Botumirim. Matutino: saída 06:30h, retorno 11:30h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 29,20Km.	KM	1.576,80
LOTE 06	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 8 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. LINHA 27 Saída da Residência de Fabiano (Santa Maria), passando por “Zé Pescoço” e Evinha, depois seguindo até a sede de Botumirim. Vespertino: saída 10:00h, retorno 16:50h. QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 107,10Km.	KM	5.783,40

Observações:

- *As quantidades de quilômetros citados acima estão de acordo com Georreferenciamento realizado pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG no qual todas as rotas foram mapeadas por GPS.*
- *Quantidade de quilômetros equivalente à 54 dias letivos restantes do exercício 2023.*
- *A contratada deverá disponibilizar monitores de transporte escolar que acompanharão os alunos nos veículos nas linhas: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 14, 15, 17, 18, 20, 21 e 22. A contratação dos monitores deverá cumprir com os requisitos estabelecidos no Edital.*
- *Para as linhas 08, 10, 11, 12, 13, 16 e 19 não será exigida a disponibilidade de monitor de*



transporte escolar.

4.1. A Contratada deverá prestar os serviços nas condições e especificações constantes nesse Termo de Referência e na legislação vigente aplicada ao tipo de serviço;

4.1.1. Utilizar-se de veículo(s) que atende(m) plenamente ao disposto no art. 136, inciso III a VI, do Código de Trânsito Brasileiro, observando, em especial, as características do veículo, devendo portanto conter, entre outros requisitos básicos de segurança:

a) Ser dotado de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;

b) Dispor de equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO);

c) Dispor de lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

d) Dispor de cintos de segurança em número igual à lotação;

e) Cumprimento pleno do art. 3º da Resolução n.º 254/2007 do CONTRAN com relação à instalação de insulfilm.

4.1.2. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

a) ter idade superior a vinte e um anos;

b) ser habilitado na categoria D;

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

4.1.3. Após assinatura do Contrato, deverá ser apresentado Laudo de Vistoria expedido pelo Detran/MG ou por órgão/empresa devidamente credenciado nos moldes da legislação vigente. O prazo para apresentação do Laudo de Vistoria será de 05 dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato, devendo ser atualizado a cada 06 (seis) meses, sob pena de rescisão de aplicação das penalidades previstas.

4.1.4. O percurso de cada linha será iniciado em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1.5. Nenhum pagamento poderá reunir somatório de quilometragem que comece fora do local determinado de início do percurso de cada linha.



4.1.6. Toda vez que ocorrer o caso do veículo se encontrar em manutenção, o Contratado fica obrigada a substituí-lo por outro veículo de igual ou superior qualificação técnica, sem prejudicar a prestação de serviços.

4.1.7. A Contratada deverá manter o(s) veículo(s) com manutenção preventiva em dia; limpo (banco, cinto de segurança, corredor e banheiro caso houver) em condições de receber os alunos; bem como cumprir os horários rigorosamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1.8. Desembarcar os alunos em suas respectivas escolas 10 (dez) minutos antes do horário determinado para o início das aulas e estar, de novo, disponível, no portão da escola 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido como término das aulas para reconduzi-los com segurança ao ponto de embarque.

4.2. DO MONITOR:

4.2.1. Quanto aos monitores que acompanharão os alunos nos ônibus, a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação de serviços, deverão cumprir com os requisitos abaixo:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Apresentar Atestado de Antecedentes Criminais (sem restrições);
- c) Deverão usar uniforme da empresa com identificação através de crachá;
- d) Escolaridade mínima: Ensino Fundamental .

4.2.2. Quando solicitada, A CONTRATADA deverá apresentar relação dos funcionários, motoristas e monitores contratados, bem como o respectivo comprovante do registro em carteira de trabalho;

4.2.3. O monitor deverá ter disponibilidade para participara de reuniões, cursos de qualificação e formação quando convocado pelo município.

4.2.4. Toda e qualquer alteração no quadro de funcionários deverá ser comunicada imediatamente a Contratante, bem como o novo funcionário deverá atender todas as exigências do presente termo.

4.2.5. O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de Escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

5 – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

5.1. Para participação da licitação é necessário a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira do licitante, conforme Lei 8.666/93;

5.2. Objetivando trazer segurança à licitação, evitando que “aventureiros” causem transtornos ao certame e posteriormente seja realizada uma contratação eficaz, tem-se necessário a apresentação complementar da fase de habilitação dos seguintes documentos:



5.2.1. Atestado de capacidade técnica conforme a legislação vigente;

5.2.2. Apresentação dos documentos do veículo que fará o transporte escolar e do motorista, também conforme artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 23/09/1997).

5.3. Documentos do Monitor:

- a) Documento pessoal com foto; (deverá possuir idade mínima - 18 (dezoito) anos).
- b) Comprovação de escolaridade: Ensino Fundamental;
- c) Atestado e Certidões de distribuição criminal das justiças estadual e federal, devendo ser negativas quanto aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de uma outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou vulnerável;

5.4. Após assinatura do Contrato, deverá ser apresentado Laudo de Vistoria expedido pelo Detran/MG ou por órgão/empresa devidamente credenciado nos moldes da legislação vigente, devendo ser atualizado a cada 06 (seis) meses.

5.5. Não há exigência de visita técnica obrigatória, sendo a mesma facultativa.

6 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DO OBJETO

6.1. Será aceita a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE** e cumprir as exigências do Edital.

7 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1. O objeto será recebido após atendidas as todas as especificações dos serviços, mediante apresentação e aceite pela Secretaria Municipal de Educação do controle do transporte realizado.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações do exercício corrente:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Orgao 05				
Unidade Orçamentária..... 01				
SubUnidade Orçamentária .:03 ENSINO FUND. MEDIO E APOIO				
código	Projeto/Atividade	Fonte		Ficha
33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1500001001	Recursos Não Vinculados de Impostos	0270



33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1553000000	Transferências de Recursos do FNDE	0272
33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1576010000	Transferências de Recursos para o	0274

8.3. Serão utilizadas as dotações equivalentes do próximo exercício conforme programação orçamentária e financeira.

9 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Serão executados os serviços pelo regime de empreitada por preço unitário.

10 – DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto será adjudicado ao licitante que apresentar melhor proposta e documentos conforme as exigências legais do edital.

11 – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e do setor de compras, que será o responsável pela emissão das ordens de serviço, e do setor de contabilidade e tesouraria que ficará a cargo de liquidação e pagamento das notas fiscais.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

12.2. Zelar e garantir a boa qualidade da execução dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

12.3. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento da execução dos serviços, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante.

12.4. Arcar com todos os ônus necessários a execução dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

12.5. Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.

12.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou



culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços.

12.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

12.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.

12.9. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

12.10. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.11. Avocar para si toda e qualquer despesa decorrente na prestação dos serviços, dentre elas, custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem para a prestação dos serviços, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas que recaírem sobre a prestação de serviço.

12.12. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICIPIO)

13.1. Constituir ou informar servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços, com poderes para notificar à contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada.

13.2. Notificar extrajudicialmente o Contratado e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos à Administração Pública.

13.3. Notificar extrajudicialmente e exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional desta que venha a desenvolver suas habilidades em desconformidade na execução dos serviços para o qual foi recomendado e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa ética profissional.

13.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

13.5. Observar o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 005/2023.



14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

15 – DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos valores devidos pelos serviços de interesse da Prefeitura Municipal será efetuado em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

16 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo, no entanto, ser prorrogado nos termos do art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

17 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover a prestação dos serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Botumirim e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

17.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

17.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do contrato ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

17.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



17.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

17.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18 – DEMAIS INFORMAÇÕES

18.1. Demais informações estão inseridas no Edital, na Minuta de Contrato e diretamente na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, situada à Rua Jose da Cruz, nº 09, Bairro: Centro, CEP: 39.596-000, Botumirim-MG.

Botumirim/MG, 24 de agosto de 2023.

MARIA SALETE DE SOUZA NETHER
Secretária Municipal de Educação

Aprovação do Termo de Referência:

ANA PEREIRA NETA
Prefeita Municipal



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 073/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

DADOS BANCARIOS (preenchimento não obrigatório):BANCO: __AGENCIA: __CONTA: ____

NOME DO SIGNATÁRIO (para assinatura da ata de rp/contrato): _____

CPF: _____ IDENTIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

DESCRIÇÃO (LINHA / ROTA)	UND	QTDE	VALOR UNIT.	SUBTOTAL	MARCA/ MODELO / ANO	LOTE	SUB TOTAL LOTE
						LOTE _____	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$.....(.....)

OBSERVAÇÕES:.....

Declaramos, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeito fornecimento dos produtos, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para os serviços/entrega dos



produtos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos igualmente, que:

- a) Temos pleno conhecimento dos produtos/serviços a serem entregues/executados;
- b) Recebemos do Município de Botumirim/MG todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- d) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar a ata de Registro de Preços/contrato dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de Botumirim/MG bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- e) Declaramos que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados, estando em consonância com o mercado.
- f) Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

DATA: _____/_____/_____

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR. O TRABALHO CONTINUA
2021 - 2024



ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Botumirim - MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 005/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 005/2023, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Botumirim - MG

A/C Pregoeiro(a)

Referência: Pregão Presencial 005/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 005/2023 objetivando o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG., vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.**

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR. O TRABALHO CONTINUA
2021 - 2024



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Botumirim - MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 005/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 005/2023 e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

()Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva*)

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Presencial 005/2023

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal, Sr(a)., CPF nº, Carteira de Identidade nº, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- () Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- () Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

_____, de de 2023.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de Credenciamento, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____ / 2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA <<FORNECEDOR>> DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de Botumirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Botumirim-MG na Rua Jose da Cruz, 09 - bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o N°: 18.017.418/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. Ana Pereira Neta portadora do CPF.: 073.794.446-38 , residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A empresa <<FORNECEDOR>> inscrita no CNPJ <<CNPJ>> com sede na <<ENDERECO>>, bairro <<BAIRRO>> na cidade de <<CIDADE>>/<<UF>>, neste ato representada por <<REPRESENTANTE>> residente à <<ENDERECOREPRESENTANTE>>, bairro <<BAIRROREPRESENTANTE>>, <<CIDADEREPRESENTANTE>>/<<UFREPRESENTANTE>> portador do CPF: <<CPFREPRESENTANTE>>.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório N° 073/2023 – Pregão presencial N° 005/2023**, regido pelas Leis Federais N° 8.666/93, 10.520/02 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1.1. Constitui objeto do presente contrato <<OBJETO>>, conforme detalhado no anexo I - Termo de Referência do Pregão presencial n° 005/2023 e Proposta Comercial vencedora, que integram o presente contrato independentemente de sua transcrição, e de acordo com os ditames das leis federais 10.520/02 e 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, fazendo ainda, parte integrante do objeto desta contratação as disposições abaixo:



2.1.2. O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreita por “Preço Por Item”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93.

2.2. Os itens que compõem o presente contrato são:

<<ITENS>>

2.3. A Contratada deverá utilizar-se de veículo(s) que atende(m) plenamente ao disposto no art. 136, inciso III a VI, do Código de Trânsito Brasileiro, observando, em especial, as características do veículo, devendo portanto conter, entre outros requisitos básicos de segurança:

- a) Ser dotado de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;
- b) Dispor de equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO);
- c) Dispor de lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- d) Dispor de cintos de segurança em número igual à lotação;
- e) Cumprimento pleno do art. 3º da Resolução n.º 254/2007 do CONTRAN com relação à instalação de insulfilm.

2.4. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- a) ter idade superior a vinte e um anos;
- b) ser habilitado na categoria D;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

2.5. O percurso de cada linha será iniciado em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.6. Nenhum pagamento poderá reunir somatório de quilometragem que comece fora do local determinado de início do percurso de cada linha.

2.7. Toda vez que ocorrer o caso do veículo se encontrar em manutenção, o Contratado fica obrigada a substituí-lo por outro veículo de igual ou superior qualificação técnica, sem prejudicar a prestação de serviços.



2.8. O Contratado deverá manter o(s) veículo(s) com manutenção preventiva em dia; limpo (banco, cinto de segurança, corredor e banheiro caso houver) em condições de receber os alunos; bem como cumprir os horários rigorosamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.9. Desembarcar os alunos em suas respectivas escolas 10 (dez) minutos antes do horário determinado para o início das aulas e estar, de novo, disponível, no portão da escola 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido como término das aulas para reconduzi-los com segurança ao ponto de embarque.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1.1. – O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

3.2 - DO VALOR

3.2.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato será pago parcelado, de acordo e na proporção da efetiva execução do objeto contratual devidamente recebido. Além de outras condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 005/2023 e seus anexos, observar-se-á, ainda:

3.3.1 A Contratada, será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.2.3 - Sobre o valor do contrato não incidirão juros ou correção monetária, garantida, no entanto, a manutenção da equação econômico-financeira original, nos termos da planilha apresentada juntamente com a Proposta, com fundamento na alínea “d”, inciso II do art. 65, da Lei 8.666/93.

3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento dos valores devidos pelos serviços de interesse da Prefeitura Municipal será efetuado em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.3.1.1. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados, mediante aprovação e aceite da Secretaria Municipal de Educação.

3.3.1.1. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.



3.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.3.3. Os preços ofertados Por Item deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

3.3.4. As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

3.3.5. Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações do exercício corrente:

<<DOTAÇÃO>>

4.2. Serão utilizadas as dotações equivalentes do próximo exercício conforme programação orçamentária e financeira.

V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

5.1.2. Zelar e garantir a boa qualidade da execução dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

5.1.3. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento da execução dos serviços, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante.

5.1.4. Arcar com todos os ônus necessários a execução dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

5.1.5. Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.

5.1.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços.



5.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.1.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.

5.1.9. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

5.1.10. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.11. Avocar para si toda e qualquer despesa decorrente na prestação dos serviços, dentre elas, custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem para a prestação dos serviços, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas que recaírem sobre a prestação de serviço.

5.1.12. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo.

5.1.13. Apresentar no prazo de 05 (cinco) dias os seguintes documentos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo referente ao ano de 2023 ou com todas as taxas de 2022 (IPVA, Seguro) exigidas para o período.

b) Comprovante de posse do veículo;

b1) Caso o veículo não esteja no nome da empresa ou de terceiros, deverá ser apresentado documento (contrato) assinado pelas partes de locação do veículo para transporte escolar;

c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Motorista na categoria exigida em Lei para o tipo de veículo e transporte;

d) Comprovante de participação e aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do DENATRAN.

e) Comprovante que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou foi reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

f) Laudo de Vistoria expedido pelo Detran/MG ou por órgão/empresa devidamente credenciado nos moldes da legislação vigente.



5.2. DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM)

5.2.1. Constituir ou informar servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços, com poderes para notificar à contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada.

5.2.2. Notificar extrajudicialmente o Contratado e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos à Administração Pública.

5.2.3. Notificar extrajudicialmente e exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional desta que venha a desenvolver suas habilidades em desconformidade na execução dos serviços para o qual foi recomendado e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa ética profissional.

5.2.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

5.2.5. Observar o disposto no Edital do Pregão presencial nº 005/2023.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

6.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. Compete a secretaria requisitante dos serviços, por seu Secretário ou pessoa indicada para este fim, expedir as autorizações de serviço ao contratado, receber e atestar as planilhas de viagens.

7.2. Compete ao setor competente, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) acompanhadas de comprovante de execução dos serviços, vistas pela secretaria solicitante, para pagamento/ recebimento.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1. determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e amplo defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;



- 8.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.1.3. judicial, nos termos da legislação.
- 8.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.
- 8.3. Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor do já foi entregue até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Botumirim-MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 – Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 – Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 – As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Grão Mogol/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Botumirim-MG, <<DATAASSINATURAEXTENSO>>.

ANA PEREIRA NETA
PREFEITA MUNICIPAL

<<CONTRATADA>>

<<REPRESENTANTE>>

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Botumirim-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 005/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 005/2023 e vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, conforme art. 9º da Lei 8.666/93.**

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE VEÍCULO

O representante da empresa _____ abaixo assinado, declara para os devidos fins que apresentará dentro do prazo estipulado no Edital do Pregão Presencial nº 005/2023, toda a documentação e nas condições exigidas pelo edital, bem como cumprirá as normas do Detran/MG.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



ANEXO X - R E C I B O

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

NOME/RAZÃO SOCIAL:.....

CPF/CNPJ Nº:.....

ENDEREÇO:.....

CIDADE:TELEFONE:

PESSOA PARA CONTATO:.....

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Botumirim-MG e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Botumirim-MG, por meio do e-mail licitacao@botumirim.mg.gov.br e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Botumirim – MG da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local e Data

Assinatura e/ou carimbo do CNPJ